



Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 23/2023/MGI

Assunto: **Minuta de Portaria que revoga a Portaria SEGES/ME nº 382, de 11 de janeiro de 2021, que trata do percentual a ser observado pelas instituições financeiras tipo I e pelas gestoras das plataformas na utilização de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, com vistas a estabelecer novos percentuais por faixas de valor.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposição de **Portaria para divulgar os novos percentuais** que deverão ser observados pelas instituições financeiras tipo I e pelas gestoras das plataformas na utilização de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme **solicitação** encaminhada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), por meio do Ofício nº 437/2023/SUNGD, de 11 de janeiro de 2023 (SEB0940534), constante do processo anexo nº 14021.105332/2023-41, a seguir transcrita:

"No âmbito do Programa de Antecipação de Recebíveis do Governo Federal – AntecipaGov, recebemos pedidos de alguns bancos, por meio da Febraban, para que fosse feita uma revisão no preço praticado. Atualmente, por meio da Portaria SEGES/ME nº 382, de 11 de janeiro de 2021, o preço está fixado no valor de 0,52% do valor da operação de crédito.

Em atendimento aos possíveis novos clientes do AntecipaGov, **o SERPRO promoveu uma revisão dos valores e foi estabelecido percentuais variáveis por faixa de valor da transação.** A tabela com as faixas está no anexo I do ofício.

A Febraban solicita, também, a possibilidade de realizar a contratação centralizada por entidade representativa, como já é praticada em outros serviços oferecidos pelo SERPRO.

Considerando o artigo 2º do decreto, que trata da revisão do valor por iniciativa conjunta do SERPRO e dessa Secretaria de Gestão, solicitamos analisarem os novos valores e, caso haja concordância, procederem com os ajustes normativos necessários."

OBJETIVO

2. A proposta tem o objetivo de **atualizar** os percentuais a serem aplicados nas transações financeiras realizadas no bojo do Sistema Antecipa.Gov a fim de serem repassados ao Serpro como meio de financiamento do suporte da solução e futuras evoluções, tendo em vista as solicitações de revisão enviadas pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban (Processo SEI 14021.105332/2023-41) ao Serpro.

PÚBLICO-ALVO

3. A medida é direcionada às instituições financeiras tipo I e instituições gestoras das plataformas na utilização do barramento de serviços disponíveis no Portal de Crédito digital (Antecipa.Gov).

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

4. A **Portaria entra em vigor de imediato, na data de sua publicação**, uma vez que não incorre em nenhuma das hipóteses para o estabelecimento de *vacatio legis*, arroladas nos incisos do art. 20 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Ao revés, urge sua implementação em face dos impactos positivos que a redução desses percentuais trará no sentido de contribuir para maior adesão de financeiras, promovendo o acesso ao crédito. Entende-se, ainda, por decorrência, afastado o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, nos termos do seu parágrafo único:

Decreto nº 9.191, de 2017

"Art. 20. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

- I - de maior repercussão;
- II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;
- III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou
- IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado."(grifou-se)

Decreto nº 10.139, de 2019

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

5. Vislumbra-se impactos positivos na promoção da política de antecipação de recebíveis, cujo principal objetivo é ampliar a oferta e reduzir os custos de financiamentos para os fornecedores do governo federal, por meio da cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos com a Administração pública. Desta feita, almeja-se que a alteração da Portaria (redução do percentual atual) promova maior aderência à solução pelas instituições financeiras, bem como aumente a oportunidade para o fornecedor/contratado pela administração que se vale da política pública ora implementada.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. A medida proposta **não gera impacto financeiro para o orçamento anual**, pois a sustentação do Sistema em comento, conforme modelo de negócio definido no SEI12564566, é realizada por intermédio de recursos das instituições financeiras e gestoras da plataforma, em consonância com Portaria nº 457, de 8 de dezembro de 2016, que permite ao Serpro ser remunerado diretamente por terceiros, usuários da solução de disponibilização de dados e/ou informações, de modo a ressarcir os valores necessários à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos - *in casu* - o barramento de serviços e Portal de crédito digital.

OUTRAS INFORMAÇÕES

7. Cabe indicar, quanto à análise de impacto regulatório (AIR), de que trata do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que "*regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019*", que a propositura em epígrafe poderá ser dispensada, nos termos do **incisos II do seu art. 4º**, haja vista se enquadrar na hipótese de "*ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias*".

Decreto nº 10.411, de 2020

"Art. 4º A AIR **poderá ser dispensada** desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

....." (grifou-se)

ANÁLISE

8. Preliminarmente, registra-se que a Portaria Seges/ME nº 382, de 11 de janeiro de 2021, em seu **art. 2º**, prevê que, quando necessário, o percentual definido no art. 1º da Portaria (a ser repassado ao Serpro para sustentação do sistema) poderá ser **revisto a qualquer tempo por iniciativa conjunta da Secretaria de Gestão (atual Secretaria de Gestão e Inovação) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro):**

Portaria SEGES/ME nº 382, de 11 de janeiro de 2021

"Art. 1º Divulgar o percentual de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o valor nominal de cada operação de crédito realizada por instituições financeiras tipo I ou pelas instituições gestoras das plataformas, credenciadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que deverá ser diretamente repassado ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, a título de sustentação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução

Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

Art. 2º **O percentual estabelecido no art. 1º poderá ser revisto a qualquer tempo por iniciativa conjunta da Secretaria de Gestão** da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do **SERPRO**."

9. De acordo com as informações do Ofício nº 437/2023/SUNGD, de 11 de janeiro de 2023 (SEI 30940534), alguns bancos, por meio da Febraban, solicitaram que fosse feita uma revisão no preço praticado, que atualmente é de 0,52% do valor da operação de crédito. Em resposta, o SERPRO, após estudos de viabilidade de sustentação da plataforma consubstanciada na oportunidade de novos entrantes, propôs, a esta Secretaria de Gestão e Inovação, uma revisão dos valores, estabelecendo percentuais variáveis por faixa de valor da transação. Isso porque, quanto maior o número de instituições financeiras credenciadas na referida plataforma, permitir-se-á reduzir o custo de cada operação de crédito realizada por instituições financeiras. Abaixo, colaciona-se a tabela (SEI30991479) encaminhada anexa ao Ofício, a qual apresenta uma redução frente ao atual valor.

ANEXO 1

Percentuais propostos baseado na faixa de valores da operação de crédito

Faixa	Intervalo Valor a Antecipar		% Proposto
Faixa 01	até	R\$ 300,000.00	0.42%
Faixa 02	R\$ 300,000.01	R\$ 1,000,000.00	0.34%
Faixa 03	R\$ 1,000,000.01	R\$ 10,000,000.00	0.27%
Faixa 04	R\$ 10,000,000.01	R\$ 100,000,000.00	0.22%
Faixa 05	R\$ 100,000,000.01	Acima	0.17%

10. Denota-se que a proposta passa de percentil único de 0,52% (atual) para faixas variáveis segundo o valor da operação de crédito, o que parece ser bem ponderado visto que equaliza o impacto financeiro do percentual sobre volume da operação de crédito, vez que, quanto maior o valor da operação, menor o percentual a ser aplicado, atenuando o impacto do percentual. Escrutina-se que tal mudança incentivará maior aderência à solução pelas instituições financeiras, bem como o aumento exponencial da oportunidade para o fornecedor/contratado pela administração que se vale da política pública ora implementada. Nesse visio, a presente proposição de alteração se mostra como um promotor de novos participantes (instituições financeiras e gestoras da plataforma), haja vista a redução do percentual, e uma sinalização de grande mudança ao mercado - já almejada por esta Secretaria de Gestão e Inovação quando da implementação dessa política.

11. Em breve histórico, cumpre trazer à lume que a **Portaria nº 382, de 2021**, foi resultado de tratativas entre esta Secretaria e o Serpro na busca de se viabilizar alternativas de financiamento para sustentação do sistema, isto é, a fim de suportar os custos da solução e evoluções futuras, diante do cenário dos inúmeros cortes orçamentários dos últimos anos, agravada ainda pelo estado de calamidade pública declarado, à época, pelo Decreto-Legislativo nº 6, de 2020. Tais sustentáculos constam, na íntegra, dos autos deste processo.

12. Os estudos realizados para composição dos custos de sustentabilidade da plataforma, conforme modelo de negócio apresentado no documento (SEI12564566), constam da Nota Técnica SEI nº 58703/2020/ME (SEI 12727969). Veja pois:

"11. Versados na Portaria noticiada, **esta Seges iniciou tratativas com o Serpro na busca da melhor solução** para o governo, primadas na supremacia do interesse público, com foco na melhoria da alocação de recursos públicos que atendam mais serviços ao cidadão. Para isso, o **Serpro realizou estudos para a melhor forma de internalizar a plataforma, bem como a modelagem mais pertinente, razoável e proporcional, que não extrapolasse os preceitos da Portaria multicitada.**

(...)

21. **Esses custos, que serão repassados às instituições financeiras tipo I e às instituições gestoras das plataformas, estão aderentes ao norteador da Portaria nº 457, de 2016, que permite ao Serpro ser remunerado diretamente pelos terceiros**, usuários da solução de disponibilização de dados e/ou informações, de modo a ressarcir os valores necessários à sustentabilidade dos sistemas informatizados

envolvidos - *in casu* será o barramento de serviços e Portal de crédito digital, consoante informado no item 11 desta Nota Técnica.

(...)

25. Nesse visio, **esta unidade técnica consigna, após avaliação atilada dos estudos que fortalecem a regra de negócio, que o percentil que será repassado pelo Serpro aos usuários das soluções (visando à necessária e suficiente sustentação das plataformas - barramento de serviços e Portal de crédito digital), está aderente ao art. 3º da Portaria nº 457, de 2016 - ou seja, o preço praticado (remuneração) está compatível para a sustentação do produto, bem como para a assunção dos riscos associados** (item 5.2 do item 5 que trata do modelo de negócio)."

13. Transcorridos 2 (dois) anos de sua vigência, o Serpro pode avaliar na prática a resposta do mercado ao modelo de negócio proposto na época e agora, com maior pragmatismo, apresenta a revisão do percentual inicialmente estabelecido. Considerando que a proposta vem como sugestão do órgão responsável pela sustentação do sistema, esta unidade técnica entende passível de acolhimento, estando de acordo em proceder aos ajustes normativos necessários.

14. Posto isso, apresenta-se a minuta de Portaria que estabelece os novos percentuais a serem repassados ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, revogando a Portaria SEGES/ME nº 382, de 11 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

Divulga os percentuais que deverão ser observados pelas instituições financeiras tipo I e pelas instituições gestoras das plataformas na utilização de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII, alínea "a", do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 457, de 8 de dezembro de 2016, **resolve**:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o percentual a ser aplicado sobre o valor nominal de cada operação de crédito realizada por instituições financeiras tipo I ou pelas instituições gestoras das plataformas, credenciadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que deverá ser diretamente repassado ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, a título de sustentação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação do governo federal, de que trata a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

Art. 2º Os percentuais estabelecidos no Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo por iniciativa conjunta da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do SERPRO.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 382, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PERCENTUAL APLICADO POR FAIXA DE VALOR NOMINAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Faixa	Valor a antecipar	% a ser aplicado
1	Até R\$ 300.000,00	0,42%
2	De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.000.000,00	0,34%
3	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	0,27%
4	De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,22%
5	Acima de R\$ 100.000.000,01	0,17%

15. Ademais, o Ofício do Serpro ainda registra que *"a Febraban solicita, também, a possibilidade de realizar a contratação centralizada por entidade representativa, como já é praticada em outros serviços oferecidos pelo SERPRO"*, ponto este que será tratado de forma apartada, em uma possível alteração da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, ou outro instrumento hábil.

16. Por fim, não havendo mais pontos de relevo pendentes de manifestação, requer-se anuência do Senhor Secretário de Gestão e Inovação e seguimento à Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, para avaliação de juridicidade e legalidade da minuta ora apresentada (SEI 31420111).

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, submete-se a presente minuta de Portaria (SEI 31420111) e esta Nota Técnica, documentos estes que fortalecem e ancoram o ato pretendido, ao Secretário de Gestão e Inovação para, caso concorde pela pertinência, **remeter** à Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, para avaliação de juridicidade e legalidade da minuta apresentada.

À consideração superior.

PRISCILA DE MENEZES MACHADO

Analista

De acordo. À consideração do Diretor de Normas e Sistemas de Logística.

ANDREA ACHE

Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão e Inovação.

EVERTON BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Aprovo. Encaminhe-se, conforme proposto, para continuidade dos trâmites necessários à edição do ato.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 07/02/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Rayane de Menezes Silva Machado, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/02/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 22/02/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31420277** e o código CRC **97812AD6**.

Referência: Processo nº 14021.191922/2020-35.

SEI nº 31420277